

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000095/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006793/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.124003/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.115930/2021-66
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados que trabalham em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Nas atividades abaixo relacionadas, ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

Office boy	R\$ 1.214,96
Recepcionista	R\$ 1.214,96
Auxiliar de escritório	R\$ 1.214,96
Auxiliar de tesouraria	R\$ 1.294,85
Auxiliar de cadastro	R\$ 1.294,85
Auxiliar de administração	R\$ 1.294,85
Telefonista	R\$ 1.294,85
Caixa	R\$ 1.409,71
Tesoureiro	R\$ 1.409,71
Gerente	R\$ 1.567,01

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de todos os empregados em 1º de fevereiro de 2022, pelo percentual de **10,20% (dez virgula vinte por cento)** sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2021 conforme descritos acima.

§ 1º – Os reajustes salariais decorrentes deste instrumento não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

§ 2º – Após o período de 12 (doze) meses de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as partes promoverão novo ajuste quanto às cláusulas de natureza econômica, através de novas rodadas de negociações, mantida a vigência das demais cláusulas da presente CCT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - TRIÊNIO

Aos empregados que contam com 03 (três) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário base, a título de triênio, benefício este não acumulativo e de natureza indenizatória.

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que contam com 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o salário base, a cada período, a título de quinquênio, benefício este não acumulativo e de natureza indenizatória.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSIDUIDADE

Recebimento de adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário base a título de assiduidade desde que não tenha falta justificada ou injustificada, durante o mês, exceto em caso de acidente de trabalho, benefício este não acumulativo e de natureza indenizatória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE - CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida de um vale-cesta no valor mínimo de **R\$ 108,00 (cento e oito reais)**, por mês efetivamente trabalhado. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

§ 1º - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I- preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com as conveniências administrativas do empregado, garantido o valor líquido

indicado na presente cláusula;

II- caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia) indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

§ 2º - Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

§ 3º - O vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale-cesta.

§ 4º - Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador a respectiva nota fiscal de compra dos gêneros pertinentes até o 20º dia, após o recebimento do vale-cesta.

§ 5º - Para os empregados que já recebem benefício de vale-cesta em valor superior ao valor mínimo previsto na presente CCT, fica garantida a correção de **8% (oito por cento)** sobre os valores aplicados no mês de janeiro/2021, podendo o condomínio realizar a compensação de eventuais antecipações de reajuste aplicadas ao longo de 2021.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos os associados sindicalizados participantes da categoria patronal, independente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 29/11/2021, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 422,20 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme autorização da Assembleia Geral extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, realizada no dia 17/01/2022, convocada em 15/01/2022, por Edital publicado no Jornal "O POPULAR", **os empregadores deverão descontar de seus empregados sindicalizados**, a importância correspondente a **8% (oito por cento)** dos respectivos salários, sendo 4% (quatro por cento) no salário de julho/2022 e julho/2023, e, 4% (quatro por cento) no salário de novembro/2022 e novembro/2023, cuja a destinação é o custeio da entidade Sindical.

§ 1º: O montante das importâncias deverá ser repassado ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao desconto (Agosto 2022/2023 e Dezembro 2022/2023).

§ 2º: Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, por boletos bancários, na Caixa Econômica Federal ou ainda na Sede do Sindicato, sito na Rua Desembargador Jaime Nº 245, Centro, Anápolis –GO, fone: 62 3321- 4011.

§ 3º Para os empregados admitidos após 1º de Janeiro/2021 o desconto previsto no *caput* deverá ser efetuado no salário do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento previstos nesta cláusula, durante a vigência desta convenção, exceto em caso de comprovado pagamento anterior.

§ 4º: Os trabalhadores não sindicalizados ou não associados, caso queiram, poderão, livremente, e de forma espontânea, autorizar o desconto da taxa assistencial/negocial, da categoria, estipulada em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, perante o departamento de recursos humanos do empregador, sem a necessidade de comparecimento do mesmo na sede do sindicato.

§ 5º: É vedado ao empregador a prática de qualquer ato contrário à contribuição de custeio negocial, nos termos da Convenção Internacional do Trabalho de Número 98 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, sob pena de

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação deste Termo Aditivo serão definidos na justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS DA CCT 2021-2023

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023, registrada sob o nº GO000107/2021 - MR004553/2021.

**IOAV BLANCHE
PRESIDENTE**

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO
DE GOIAS**

**EDUARDO BORGES GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - SECOVIGO - 12-11-2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA GERAL DE ASSEMBLEIA - SETHA - 17-01-2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.